



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 013/2023

Garanhuns, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. III e V, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Altera a redação do caput do art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013 – com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.977, de 25 de março de 2014, nº 4.247, de 31 de março de 2016, nº 4.345, de 03 de janeiro de 2017, nº 4.795, de 19 de julho de 2021, nº 4.845, de 05 de novembro de 2021 e nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022 – e dá outras providências”**.

Nobres Parlamentares, por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, cuja ementa **“Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE - IPSG, e dá outras providências”**, a Autarquia Municipal que faz a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns foi totalmente reformulada, a fim garantir a cobertura dos riscos sociais que fragilizam/impedem a plena capacidade para o trabalho, e, por via de consequência, obstaculizam a manutenção da subsistência do servidor, quais sejam: **idade avançada e incapacidade permanente**.

Logo, para que seja possível garantir o custeio dos benefícios na ocorrência de quaisquer dos infortúnios listados acima, é necessário que sejam vertidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social – pelos segurados e pelo Ente/Entidade – prestigiando os Princípios da Solidariedade e da Contributividade.

Importa mencionar, por oportuno, o que preceitua o art. 19, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, *in verbis*:

CAPÍTULO IV Do Custeio

[...]

Seção II Da Base de Cálculo das Contribuições

[...]

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo Único - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com a Taxa SELIC, ou outra que venha a substituir, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

[...]

Todavia, através do Ofício GP/AESGA nº 031/2023, a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) explanou a necessidade de dilatar, estender, ampliar o prazo para recolhimento/pagamento das obrigações patronais e do seu quadro de servidores públicos, referente a contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, uma vez que:

[...] a receita desta Autarquia provém das mensalidades pagas pelos alunos, cujo vencimento se estende até, exatamente, dia 10 do mês subsequente para os pagamentos sem o desconto ofertado para os efetuados de modo antecipado, sendo necessário 1 dia útil para a compensação bancária.

Mediante este cenário, Ínclitos Vereadores, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), por meio do Ofício nº 040/2023 – GAB - IPSG, manifestou “[...] sua concordância para alteração da data limite para o repasse do valor das verbas contributivas previdenciária para o dia 15 (quinze) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.” (sic).

Com base nessas premissas, o escopo da proposição em anexo tem o condão de **alterar** a redação do *caput* (cabeça) do artigo 19, da Lei Ordinária Municipal nº 3.819, de 09 de abril de 2013, a fim de **ampliar a data limite para efetivação do recolhimento/pagamento das obrigações patronais e do seu quadro de servidores públicos, referente a contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – a saber, do dia 10 (dez) para o dia 15 (quinze) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem** – proporcionando, assim, **maior tempo hábil para que o Município de Garanhuns e suas Entidades Administrativas possam adimplir com as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns, razão pela qual a redação do aludido dispositivo passará a vigorar nos seguintes moldes:**

CAPÍTULO IV Do Custeio

[...]

Seção II Da Base de Cálculo das Contribuições

[...]

“**Art. 19.** Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem”. (NR)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Sendo a matéria ora tratada, necessária a manutenção e eficiência dos recolhimentos/pagamentos das obrigações patronais e do seu quadro de servidores públicos, referente a contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, **uma vez que a ampliação do prazo limite permitirá a efetivação dos encargos de acordo com a capacidade de arrecadação do Ente Público Municipal e suas respectivas Entidades Administrativas.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 013/2023

EMENTA: Altera a redação do *caput* do art. 19, da Lei Ordinária Municipal n° 3.891, de 09 de abril de 2013 – com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais n° 3.977, de 25 de março de 2014, n° 4.247, de 31 de março de 2016, n° 4.345, de 03 de janeiro de 2017, n° 4.795, de 19 de julho de 2021, n° 4.845, de 05 de novembro de 2021 e n° 4.989, de 12 de dezembro de 2022 – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 19, da Lei Ordinária Municipal n° 3.891, de 09 de abril de 2013 – com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais n° 3.977, de 25 de março de 2014, n° 4.247, de 31 de março de 2016, n° 4.345, de 03 de janeiro de 2017, n° 4.795, de 19 de julho de 2021, n° 4.845, de 05 de novembro de 2021 e n° 4.989, de 12 de dezembro de 2022 – passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV Do Custeio

[...]

Seção II Da Base de Cálculo das Contribuições

[...]

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem". (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 12 de maio de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

587